

LEI n° 1.855/99

Altera disposições da Lei Municipal 1.502/90 e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 50 da Lei Municipal 1.502/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O não pagamento do imposto no prazo fixado implicará em:

Multa de 0,33% (por cento) ao dia sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Juros de 01% (Hum por cento) ao mês sobre o valor monetariamente corrigido incidentes a partir do mês subsequente.”

Art. 2º - O artigo 139 da Lei Municipal 1.502/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O não pagamento do imposto no prazo estipulado implicará em:

Multa de 0,33% (por cento) ao dia sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor monetariamente corrigido incidirá também, a partir do mês subsequente, juros de 01% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Os acréscimos moratórios previstos neste artigo aplicam-se tanto aos créditos tributários recolhidos espontaneamente quanto aos constituídos mediante lançamento de ofício, sem prejuízo das penalidades cabíveis em cada caso.”

Art. 3º - O artigo 231 da Lei Municipal 1.502/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O não pagamento do tributo no prazo estipulado implicará em:

Multa de 0,33% (por cento) ao dia sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Juros de 01% (Hum por cento) ao mês sobre o valor monetariamente corrigido incidentes a partir do mês subsequente.”

Art. 4º - Os itens 4, 5 e 6 do Anexo I da Lei Municipal 1.502/92 que dispõe sobre a tabela para cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza passa a vigorar com a alíquota de 2% (dois por cento);

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir ou aumentar até o limite permitido pela lei, por intermédio de decreto, a alíquota a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 5º - O parágrafo primeiro do artigo 237 da Lei Municipal 1.502/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa incidirão correção monetária, multa de 20% (vinte por cento) e juros de 01 (hum por cento) ao mês a contar da data de vencimento dos débitos.”

Art. 6º - As alterações previstas nos artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto desta lei, por se tratarem de redução de valores, passam a produzir efeitos no exercício vigente a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 06 de abril de 1.999.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal